



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Data de Entrada 20/11/21

SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	<input type="text" value=""/>
Projeto de Lei Complementar (PLC)	<input type="text" value=""/>
Projeto de Lei Ordinária (PL)	<input type="text" value="12 / 21"/>
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	<input type="text" value=""/>
Projeto de Resolução (PR)	<input type="text" value=""/>
Requerimento (REQ)	<input type="text" value=""/>
Indicações (IND)	<input type="text" value=""/>

INICIATIVA LEGISLATIVA

Poder Legislativo Poder Executivo Popular

Autor do Projeto:

Ementa: **Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.**

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM ___/___/___ SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL () REGIME DE URGÊNCIA ()

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA – CME

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___/___/___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

RECEBIDO EM ___ / ___ / ___ REMETENTE: _____
MEMORANDO N. _____ SETOR/COMISSÃO: _____
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL () ARQUIVAMENTO ()

FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM ___ / ___ / ___
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM ___ / ___ / ___
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM ___ / ___ / ___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA ___ / ___ / ___
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ___ / ___ / ___

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

TURNOS DE VOTAÇÃO 1º TURNO EM ___ / ___ / ___ 2º TURNO EM ___ / ___ / ___
OCORRÊNCIAS: _____
 APROVADA REPROVADA ARQUIVADA
QUÓRUM DE VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES MAIORIA ABSOLUTA 2/3
QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR _____ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA _____

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC
2ª Secretária

LIDO EM PLÊNARIO
EM 29/11/21



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR DA SILVA LIMA - PSD

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32 /2021, em 25/11/2021

Aprovado por unanimidade
EM 21/03/22

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR JOSEMIR DA SILVA LIMA - PSD

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Eldorado do Carajás/PA

SECRETARIA DO LEGISLATIVO

Nº do Protocolo 146/21
Data: 29/11/21 Hora 9h



Protocolista

INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA DE ELDORADO DOS CARAJÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei Ordinária

Art. 1º Fica instituído no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no 1º domingo do mês de dezembro, com o referido dia incluído no calendários de eventos culturais/esportivo do Município.

§ 1º - O dia municipal do Ciclismo é executado anualmente no Município, através de promoção de evento promovido pela Secretaria **Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo**, cabendo a referida Secretaria, estabelecer e organizar o calendário das atividades ciclistas anual do Município, podendo incluir a participação de ciclistas residentes nos Municípios próximos;

§ 2º - O referido evento poderá ser executado em espaço e vias pública municipal, inclusive nos trechos urbano das Rodovias Estadual e Federal que atravessam a sede do Município, no km 100 e no km2;

§ 3º - Compete a Prefeitura promover ampla divulgação do Evento nas mídias locais e nos municípios participativos do evento, conforme definidos no “caput” deste artigo.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, atividades física e lazer;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Através da Secretaria Municipal responsável pela realização do referido evento, desenvolver o mútuo respeito e a atenção entre ciclistas, motoristas e pedestres em circulação nas vias públicas do Município, assim como, da atenção e a segurança dos ciclistas circulando nos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR DA SILVA LIMA - PSD

trechos urbano das rodovias estadual e federal perímetros urbano das rodovias estadual e federal
8ue atravessam o Município .

IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta
como um meio transporte saudável e ecologicamente correto .

Art.3º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias
da Secretaria Municipal Responsável pelo referido Evento, , conforme definido no § 1º do Art. 1º
desta Lei.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador JOSEMIR LIMA-PSD, em 25 de novembro de 2021.

Vereador JOSEMIR LIMA Vereador - PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR DA SILVA LIMA - PSD

JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 12 /2021

O Projeto de Lei apresentado, visa criar o “Dia Municipal do Ciclista”, a ser comemorado no 1º domingo do mês de dezembro.

Outrossim, como todos sabemos . O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. O uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores. Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral. Como forma de incentivar à população, á pratica do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de lei.

Gabinete do Vereador JOSEMIR LIMA-PSD, em 25 de novembro de 2021.

Vereador JOSEMIR LIMA Vereador - PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 055/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 30 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo

Dr. Simão Pedro Júnior

Departamento Jurídico

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 012/2021 de autoria do Ver. Josemir Lima.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 146/21, referente ao Projeto de Lei 012/2021, de autoria do Ver. Josemir Lima *“Inclui no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providencias.”* para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

THATIANA S. ROCHA
CHEFE DE SECRETARIA E RH.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO: 056/2021
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei da Câmara sob o nº 12 de 2021.
AUTORIA: Vereador Josemir Lima.
EMENTA: Inclui no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás, no âmbito do Município de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº 12/2021, de autoria do Vereador Josemir da Silva Lima, qual pretende incluir no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista.

Consoante página destinada a Justificativa do projeto, o nobre vereador fundamenta seu projeto que o ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes. Relatou que o uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

II – PARECER

A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

A defesa dos direitos do ciclista começa no art. 5º da Constituição Federal, que assegura direto à liberdade de locomoção aos brasileiros e estrangeiros residentes no País.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

O art.6º da Constituição Federal reconhece ao transporte e ao lazer como um direito fundamental, e pode se dizer que este dois promove outra garantia – à saúde, isto dito, pois, o ciclismo para uns é meio de transporte, enquanto para outros é um hobby, ainda se tem aqueles que utilizam nos dois momentos, nesta lida é o artigo da CF, “*in verbis*”:

“Art. 6º **São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**” (grifo nosso).

Não há dúvida quanto ao seu reconhecimento no alcance dos direitos fundamentais e sociais, os quais são indispensáveis para uma vida com dignidade, visto que a saúde, transporte e lazer, entre outros, são fundamentais para o bem-estar de qualquer ser humano.

O tema “incluir no calendário de eventos do Município o dia do ciclista”, não está disposta objetivamente no CF, assim para dar legitimidade aos municípios legislaram o congressista codificou o artigo 30 na Constituição Federal, “*in verbis*”:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 56 da Carta Paraense, “*in verbis*”:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 12 de 2021, de autoria do Vereador Josemir Lima, está



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

em ordem e, **não esbarra nos ditames constitucionais**, não havendo qualquer óbice jurídico

B) QUANTO A LEGALIDADE

O projeto de Lei nº 12/2021 em análise, qual buscar instituir no calendário do município um dia para o ciclista, encontra-se amparo na legislação local, visto que nossa Lei Orgânica do Município, também dispõe:

Art. 24. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa dos interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Prosseguindo a leitura na LOM, o podemos entender que compete a CMEC a buscar por instituir o assunto, vejamos o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 29 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias na competência do município, especialmente sobre:

[...]

IX – Criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública;

De acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 66 e 76) são de iniciativa do Poder



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Assessoria Jurídica

Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito.

Os projetos de iniciativa privativa da Prefeita são previstos no artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e fazendo sua leitura não encontra-se a matéria ventilada.

Cabe ainda ressaltar que, a LOM prevê em seu art. 157, “*in verbis*”:

Art. 157. Compete ao Município, conforme dispõe o Art. 217 da Constituição Federal, apoiar, fomentar e incentivar as atividades desportivas, destinando recursos necessários ao desenvolvimento da prática dos desportos amador no Município.

Logo, o evento a ser criado na data 1º domingo de dezembro de cada ano, poderá atrair ciclistas de outras cidades, e movimentar ecologicamente nossa cidade, além de aquecer a economia local, para aqueles que souberem aproveitar do empreendimento.

Restará cumprido também o artigo 171 da LOM, “*in verbis*”:

Art. 171 - O Poder Público Municipal promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, explorando os recursos turísticos, com a preservação do ecossistema e a proteção do patrimônio ecológico e histórico-cultural do Município, de acordo com os seguintes objetivos:

[...]

V – **incentivo ao turismo para a população, através de eventos culturais** e estímulo à produção artesanal; (grifo nosso).

Neste passo, quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 5º, 6º e 30, e pela Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, I, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 24, I; 29, IX; 157 e 171, V.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

C) DAS RECOMENDAÇÕES

Observando a técnica redacional, conforme Lei 95/98, recomendo:

1. Retirar o negrito dos artigos.
2. Juntar a vírgula (,) após a palavra “Pará” no artigo 1º;
3. Retirar o traço entre os parágrafos (§§) e o texto da Lei, no artigo 1º;
4. Os incisos do artigo 2º devem iniciar em letras minúsculas, salvo qual iniciarem em nome próprio;
5. Alteração do inciso III do artigo 2º, para facilitar o cidadão no processo de estruturação do pensamento de acordo com as normas da lógica que permite chegar a uma determinada conclusão:

III – através da Secretaria Municipal responsável pela realização do referido evento, desenvolver o mútuo respeito e a atenção entre ciclistas, motorista e pedestres em circulação nas vias públicas do Município, assim como dá atenção e segurança dos ciclistas nos trechos urbanos nas rodovias estaduais e federais que fazem parte dos perímetros urbanos do município.

6. Dar espaço entre a abreviação de artigo (art.) e o numeral, nos artigos 3º e 4º;
7. Retirar o traço entre o numeral dos artigos 3º e 4º e o texto da Lei;

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária sob o nº 12/2021 do Poder Legislativo, após as adaptações estará em obediência às normas legais. Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, se realizadas!

Consideração finais: Cumpre dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que **não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.**



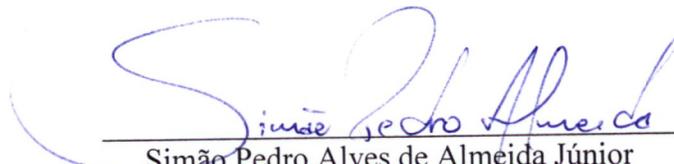
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, “*in verbis*”:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de março de 2022.


Simão Pedro Alves de Almeida Júnior
OAB/PA 18.613 – Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

PARECER TÉCNICO: 005/2022
CONSULENTE: Comissão de Justiça e Redação
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Ordinária nº 12/2021
AUTORIA: Poder Legislativo (Vereador Josemir Lima)
EMENTA: Inclui no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Josemir Lima propõe a análise acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 12 de 2022 que *“Inclui no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.*

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021; (ii) Justificativa; e (iii) Parecer Jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

A) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 12/2021, de autoria do Exmo. Vereador Josemir Lima, está em sintonia com o estabelecido no artigo 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, a qual preconiza que:

Art. 47 – A iniciativa da Leis complementares e ordinária, cabe a qualquer membro, comissão ou Mesa da Câmara Municipal.

§ 2º - A iniciativa das Leis cabe a **qualquer membro da Câmara Municipal** ao Prefeito; (grifo nosso)

Ou seja, quanto a iniciativa do PLO não há vício de iniciativa, motivo pelo qual opino pela tramitação do mesmo.

B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Quanto a técnica legislativa, seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 95/98 dispõe que “*A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar*”. Ou seja, toda lei deve e/ou ato normativo deve respeitar os parâmetros estabelecido nela, para não incorrer em vício ou erro de forma.

No mesmo sentido a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em seu artigo 37, preconiza que “*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*”

Quanto a técnica redacional: sigo o parecer do Assessor Jurídico na íntegra para que seja feita as adequações, e deixo de transcreve-las aqui por mera repetição.

Nesse sentido, o Projeto obedeceu feita as recomendações estará cumprindo a Lei Complementar 95/98.

C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei Complementar em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com relação aos aspectos materiais e formais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição do presente Projeto de Lei Ordinária é incluir no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás, o que é conforme restou demonstrado no Parecer Jurídico é constitucional e legal.

A técnica legislativa feitas as correções apontadas no parecer do Assessor Jurídico estará satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretoria do Legislativo

Posto isto, esta Diretoria sugere a Comissão de Justiça e Redação, pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 12/2021 de autoria do Legislativo, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanta ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 012/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que inclui no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 08 de março de 2022.

PATRICK BENTES BRAGA

Diretor do Legislativo

Portaria 002/2022



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

Comissão de Justiça e Redação – CJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Inclui no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providências.

Autor: Vereador Josemir da Silva Lima

Relator: Vereador Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei objetiva incluir no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás.

Em 29/11/2021 o referido Projeto foi protocolado na secretária.

Em 29/02/2021 fora lido em Plenário.

Em 30/11/2021 fora encaminhado para parecer jurídico.

Em 30/11/2021 fora encaminhado pelo Assessor Jurídico na forma virtual para cada vereador desta Casa de Leis.

Em 08/12/2021 fora encaminhado pelo Assessor Jurídico na forma digital para às Comissões Temáticas pertinentes ao tema.

Em 08/03/2022 fora confeccionado o Parecer Jurídico opinando por adequações e se feitas pela constitucionalidade e legalidade.

Cumprir informar que, este relator aguardou a confecção do Parecer Jurídico para posterior confeccionar o parecer da CJR.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Iniciativa: Conforme consta em nossa Lei Orgânica a matéria não é privativa do Executivo, logo, por compatibilidade do artigo 24 da LOM, a competência é concorrente, podendo tanto o Legislativo, como o Executivo dispor sobre a matéria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

Aspecto legal: Nos termos da Constituição Federal em seu art. 5º, todos têm direito a locomoção, e em seu art. 6º todos tem direito à saúde, transporte e lazer (direito relacionados no projeto de lei), e no inciso I do art. 30, da Carta Magna, permiti o município legislar sobre assunto de interesse local.

Não obstante, nossa Lei Orgânica prevê em seu 29, inciso IX que a Câmara Municipal pode dispor sobre a estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública. Desta forma, o presente Projeto de Lei, visa criar o dia do Ciclista está em obediência ao aspecto legal, dando destino à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo a atribuição de apoiar, fomentar e incentivar as atividades de ciclismo, neste passo estará o Município cumprindo o disposto em seu art. 157 da Lei Orgânica.

Além do mais, estará o Município através do objetivo do projeto incentivando a turismo para a população através de evento cultural, observando o comando redacional da LOM em seu art. 171, inciso V.

Técnica legislativa: A matéria não encontra-se perfeita, uma vez que existem erros redacionais que devem ser corrigidos, e somente com a correção o projeto estará perfeito e pronto para ser inserido em nosso ordenamento jurídico municipal.

Este relator concorda com o Parecer Jurídico em sua integralidade. E passo a sugerir as seguintes mudanças, que não alteram o espírito da Lei, mas sim corrige os equívocos redacionais. Desta forma, na Redação final do Projeto de Lei, observará:

1. Retirar o negrito dos artigos.
2. Juntar a virgula (,) após a palavra “Pará” no artigo 1º;
3. Retirar o traço entre os parágrafos (§§) e o texto da Lei, no artigo 1º;
4. Os incisos do artigo 2º devem iniciar em letras minúsculas, salvo qual iniciarem em nome próprio;
5. Alteração do inciso III do artigo 2º, para facilitar o cidadão no processo de estruturação do pensamento de acordo com as normas da lógica que permite chegar a uma determinada conclusão:

III – através da Secretaria Municipal responsável pela realização do referido evento, desenvolver o mútuo respeito e a atenção entre ciclistas, motorista e pedestres em circulação nas vias públicas do Município, assim como dá atenção e segurança dos ciclistas nos trechos urbanos nas rodovias estaduais e federais que fazem parte dos perímetros urbanos do município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

6. Dar espaço entre a abreviação de artigo (art.) e o numeral, nos artigos 3º e 4º;
7. Retirar o traço entre o numeral dos artigos 3º e 4º e o texto da Lei;

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, corrigido os errados redacionais o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legalidade jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 09 de março de 2022.

Vereador CRISTLEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião dia 09 de março de 2022, opinou unanimente aceitar as correções expostas pelo Relator. Resultando assim pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito pugna-se pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 2021 de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Presidente da Comissão


Vereador CRISTINEY FERNANDES DA PENHA - MDB
Relator


Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JÚNIOR - PSD
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 012 DE 2021

(Do Poder Legislativo)

Inclui no calendário de eventos do Município, o dia municipal do ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providências

Autor: Vereadores Josemir da Silva Lima

Relator: Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa.

I – RELATÓRIO

Conforme denota-se na Capa do processo legislativo municipal, participam deste Projeto a Comissão de Justiça e Redação e esta Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, ressaltamos que deixamos de descrever toda a trajetória, haja vista já estar relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, e passamos a descrever a sequência dos atos a partir de tal parecer.

Em 09/03/2022 a Comissão de Justiça e Redação confeccionou seu parecer, concordando com as adequações ao texto do Projeto de Lei, conforme parecer do Assessor Jurídico, e ao final opinou pela Constitucionalidade e Legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

Cumpramos informar que, a Vereador Dr. Josemir (autor do projeto), ressaltou ainda que, esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas, em detrimento de veículos automotores.

É o relatório, passamos à análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre esclarecer que esta comissão tem competência para emitir parecer sobre:

- Educação; Ensino; Artes; Patrimônio Histórico; Esportes; Lazer; Higiene; Saúde e Obras Assistenciais.

Em análise ao referido projeto, primeiramente informamos que mesmo versa sobre esporte, lazer e saúde, estando perfeitamente enquadrado em nossa competência.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Chamamos atenção pois, muitos ciclistas não sabem que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) também regulamenta o uso da bicicleta e estabelece direitos e deveres para quem conduz este veículo, expressos através da lei nº 9.503/1997.

Isso pois, aquele que queira ser ciclista, tem o dever de observar a legislação, e de acordo com a esta, são direitos e deveres de todo ciclista assegurar que sua bicicleta tenha todos os equipamentos obrigatórios, citamos: um espelho retrovisor do lado esquerdo, a campainha, e a sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais, conforme previsão no art. 105, inc. VI do CTB.

Existem ainda diversas outras regras para ciclistas em nosso CTB, quais deixamos de citar, pois está em Lei Federal, e conforme a Lei de Introdução às normas de Direito Brasileiro em seu art. 3º: “*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”.

Ao passo que essa comissão chama atenção aos praticantes do esporte, entre seus direitos e deveres, também passamos a entender que o Projeto versa subjetivamente sobre saúde, pois deixar o sedentarismo de lado pode ser um desafio para quem não está acostumado a tirar alguns minutos do dia para se exercitar. Porém, a partir do momento em que o corpo se acostuma com a atividade física, ela se torna um prazer e uma necessidade. Com o ciclismo não é diferente e os benefícios desse esporte vão muito além da perda de peso e do ganho de condicionamento físico, já que o exercício também auxilia em diversos fatores que mantêm o corpo saudável, como por exemplo, redução dos índices de colesterol, melhora da respiração e da saúde do coração, entre outros.

Notadamente que o esporte nesta modalidade, se encontra (entre outros) benefícios:

1. Fortalecimento da musculatura;
2. Auxílio na saúde do coração;
3. Redução do estresse;
4. Melhora na respiração;
5. Ajuda no equilíbrio.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, com as adequações apontadas na CJR, voto a favor da tramitação, devendo seguir seu fluxo normal, e no mérito ao final devendo ser aprovado.

Por isso, voto pela sua aprovação.


Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião de 10 de março de 2022 na forma virtual pela plataforma Google Meet, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

De forma clara e precisa que o PLO 012/2021 precisa que seja feita as adequações quanto a técnica legislativa, e a redação ao inciso III do artigo 2º, conforme salientado no voto técnico do Assessor Jurídico e também da CJR.

Realizada as recomendações, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 012/2021 de iniciativa do Legislativo.

Reunião virtual pela plataforma Google Meet, em 10 de março de 2022.

Participaram os Senhores Vereadores:

Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB
Presidente da Comissão

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC
Relator

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT
Membro

CÓPIA



CONFERE COM
ORIGINAL
06/04/2022

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 060/2022/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Iara Braga Miranda
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

Assunto: Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 012/2021 (Ver. Josemir Lima), aprovado por maioria absoluta na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de março de 2022.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-o Vossa Excelência, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 012/2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal (Ver. Josemir Lima), que *"Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista de Eldorado do Carajás, e dá outras providências."*, o qual foi aprovado por maioria absoluta na 4ª Sessão Ordinária, do 1º Período, da 2ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, realizada em 21 de março de 2022.

A alteração por parte deste Poder Legislativo, consta no corpo da Redação Final grifado em negrito as referidas alterações, de igual modo estamos enviando em Word e PDF com destaque nas alterações nestes em vermelho.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua Redação Final, para apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta, nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei Orgânica Municipal, devendo o mesmo caso seja sancionado, seguir numeração cronológica concedida pela Procuradoria Geral do Município – PGM.

Consignamos ainda, que no prazo acima, seja encaminhado a cópia da referida Lei sancionada para este Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Jackson Silva
22-03-2022
10:43h



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

LEI ORDINÁRIA Nº , DE DE MARÇO DE 2022

Inclui no calendário de eventos do município,
o dia municipal do Ciclista de Eldorado do
Carajás, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, o Dia Municipal do Ciclista, a ser comemorado anualmente no 1º domingo do mês de dezembro, com o referido dia incluído no calendários de eventos culturais/esportivo do Município.

§ 1º O Dia Municipal do Ciclismo é executado anualmente no Município, através de promoção de evento promovido pela Secretaria Sec. Mun. de Esporte, Cultura e Turismo, cabendo a referida Secretaria, estabelecer e organizar o calendário das atividades ciclistas anual do Município, podendo incluir a participação de ciclistas residentes nos Municípios próximos;

§ 2º O referido evento poderá ser executado em espaço e vias pública municipal, inclusive nos trechos urbano das Rodovias Estadual e Federal que atravessam a sede do Município, no km 100 e no km2;

§ 3º Compete a Prefeitura promover ampla divulgação do Evento nas mídias locais e nos municípios participativos do evento, conforme definidos no *caput* deste artigo.

Art. 2º São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, atividades física e lazer;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - através da Secretaria Municipal responsável pela realização do referido evento, desenvolver o mútuo respeito e a atenção entre ciclistas, motoristas e pedestres em circulação nas vias públicas do Município, assim como dá atenção e segurança dos ciclistas nos trechos urbano das rodovias estaduais e federais perímetros que fazem parte dos perímetros do município;

IV - promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta como um meio transporte saudável e ecologicamente correto.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal Responsável pelo referido Evento, conforme definido no § 1º do Art. 1º desta Lei.

REDAÇÃO FINAL DO PL 012/2021 DO PODER LEGISLATIVO

VER. JOSEMIR LIMA/PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, em março de 2022.

IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

ENVIADO PARA SANÇÃO
EM 27 / 03 / 2022

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal